



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0155/2022

Florianópolis, 18 de maio de 2022

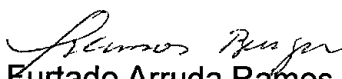
Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ADRIANO PEREIRA
Nesta Casa

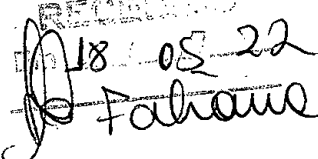


Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0105.9/2022, que "Dispõe sobre a avaliação periódica das rodovias de responsabilidade do Estado e adota outras providências", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

RECEBIDO
18 05 22




Ofício GPS/DL/ 0142/2022

Florianópolis, 18 de maio de 2022



Excelentíssimo Senhor
JULIANO BATALHA CHIODELLI
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0105.9/2022, que "Dispõe sobre a avaliação periódica das rodovias de responsabilidade do Estado e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RODRIGO MINOTTO**

Segundo Secretário

PROTOCOLO GERAL DA ALESC
RECEBIDO

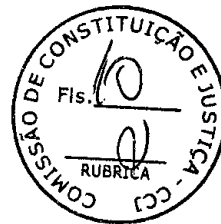
HORÁRIO: _____

DATA: 19/05/22

ASS. RESP. _____ GC/2022/RQX/0083



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 743/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 27 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0142/2022, encaminho o Ofício nº SIE OFC 990/2022, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0105.9/2022, que "Dispõe sobre a avaliação periódica das rodovias de responsabilidade do Estado e dá outras providências".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 743_PL_0105.9_22_SIE_enc
SCC 8618/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

Lido no Expediente	
070º	Sessão de 28.06.22
Anexar a(o) PL-105/22	
Diligência	
_____ Secretário	

À SIN

Em atendimento ao solicitado pela SIE/COJUR às fls. 08, segue manifestação da DIOP acerca do Projeto de Lei nº 0105.9/2022, que "Dispõe sobre a avaliação periódica das rodovias de responsabilidade do Estado e dá outras providências".

Informamos que a avaliação periódica e adequada das condições das rodovias pertencentes ao Plano Rodoviário Estadual já é efetuada pela SIE, atualmente, através do sistema LVC (Levantamento Visual Contínuo).

Num breve histórico, na década compreendida entre 2010 e 2019, o extinto DEINFRA, através da contratação de empresas especializadas, efetuava o levantamento das informações referentes às condições da malha rodoviária estadual. A partir do ano de 2020, este trabalho passou a ser realizado pelo corpo técnico da SIE, através dos engenheiros lotados nas Coordenadorias Regionais, com o suporte da DIOP/GEMAN. No ano de 2021, para a realização do trabalho, foi desenvolvido e implementado o aplicativo LVC (Levantamento Visual Contínuo), como ferramenta de suporte para o registro e compilação das informações referentes às condições da malha rodoviária estadual.

Através de vistorias de campo, os dados e as avaliações dos técnicos da SIE são registrados, através de dispositivos móveis, no aplicativo LVC (Levantamento Visual Contínuo). O sistema utiliza como base os fundamentos da Norma DNIT-008/2003-PRO, para a avaliação do pavimento, além de considerar na análise, os demais elementos rodoviários: acostamento, limpeza da plataforma estradal, drenagem, sinalização horizontal e sinalização vertical.

Tais informações possibilitam à SIE uma visão global e também segmentada das condições dos elementos rodoviários (Estado do Pavimento, Acostamento, Limpeza da Plataforma Estradal, Drenagem, Sinalização Vertical e Sinalização Horizontal), permitindo o planejamento das intervenções necessárias em cada trecho. Além disso, o uso da ferramenta proporciona o registro dos dados, e facilita o acesso e envio de informações sobre os levantamentos das condições de manutenção e conservação das rodovias sob jurisdição do Estado.

As informações constantes no aplicativo LVC, atualmente, são disponibilizadas para uso interno, acessíveis com login e senha, através do site mapa.sie.sc.gov.br. Na



segunda etapa da implantação do sistema, está prevista a disponibilização dos dados para acesso público, contudo, as informações sobre o aplicativo e os conceitos técnicos utilizados no levantamento podem ser acessados através do endereço eletrônico <https://www.sie.sc.gov.br/applvc>.

Ressalta-se que o trabalho envolvendo a avaliação das condições da malha rodoviária estadual, é realizado por profissionais habilitados e capacitados que compõem o corpo técnico da SIE, ou seja, por Engenheiros Civis, os quais atuam na área de engenharia rodoviária e receberam treinamento para o trabalho em específico. Desta forma, entende-se que a Comissão Multidisciplinar prevista no parágrafo único, do artigo 1º do Projeto de Lei, se houver, deve ser composta somente por profissionais que possuam habilitação técnica para o intento, ou seja, técnicos com conhecimento em infraestrutura rodoviária.

Ante o exposto, apesar de a DIOP não verificar óbice ao referido projeto de lei, desde que implementada a alteração no parágrafo único do art. 1º, também não constata sua utilidade, uma vez que a avaliação periódica das rodovias sob responsabilidade do Estado já é realizada pela SIE.

DIOP, 15 de junho de 2022.

Eng^a. Fabricia Lima Pires

Diretora de Operação

SIE / SIN / DIOP



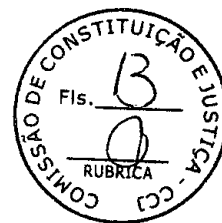


Assinaturas do documento



Código para verificação: **0T6CV6P6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIA LIMA PIRES (CPF: 003.XXX.729-XX) em 20/06/2022 às 14:25:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2019 - 10:07:24 e válido até 13/02/2119 - 10:07:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NjE4Xzg2MjJfMjAyMl8wVDZDVjZQNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008618/2022** e o código **0T6CV6P6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

PARECER Nº 670/22-PGE/NUAJ/SIE

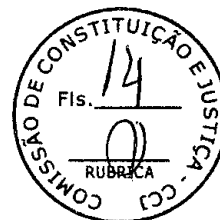
Local, data da assinatura digital.

Referência: SCC 8618/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 0105.9/2022

Origem: SCC/GEMAT

Interessado: Secretaria de Estado da Casa Civil



Ementa: Solicitação de manifestação a respeito do Projeto de Lei n. 0105.9/2022, que “Dispõe sobre a avaliação periódica das rodovias de responsabilidade do Estado e adota outras providências”. Manifestação do setor técnico acerca da ausência de contrariedade ao interesse público.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de diligência formulado pela Secretaria de Estado da Casa Civil, consoante o Ofício nº 535/CC-DIAL-GEMAT, a respeito do Projeto de Lei n. 0105.9/2022, que “Dispõe sobre a avaliação periódica das rodovias de responsabilidade do Estado e dá outras providências”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Constam dos autos a consulta ao setor técnico respectivo da pasta (p. 11/12).

Por fim, registra-se que os presentes autos foram enviados ao NUAJ/SIE em 20/6/2022 às 16:46.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A diligência proveniente da Assembleia Legislativa foi remetida pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil para exame e parecer da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

O Decreto 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, determina, a respeito das diligências, que:



Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei de criação no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências

No âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, consultada a Superintendência de Infraestrutura, houve manifestação por intermédio da Diretoria de Operações (p. 11/12_ nos seguintes termos:

Ante o exposto, apesar de a DIOP não verificar (*sic*) óbice ao referido projeto de lei, desde que implementada a alteração no parágrafo único do art. 1º, também não constata sua utilidade, uma vez que a avaliação periódica das rodovias sob responsabilidade do Estado já é realizada pela SIE

A referida sugestão ventilada pela DIOP é a alteração do parágrafo único do art. 1º do projeto, para que se exija dos eventuais membros da Comissão Multidisciplinar habilitação técnica e capacitação específica para engenharia rodoviária.

Com efeito, do ponto de vista do interesse público e de acordo com a manifestação do setor técnico, infere-se que a proposição não resulta em contrariedade ao interesse público.

Registre-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se¹ pela viabilidade do Projeto de Lei nº 0105.9/2022 de origem parlamentar, que “Dispõe sobre a avaliação periódica das rodovias de responsabilidade do Estado e adota outras providências”, desde que observados os apontamentos realizados pelos setores técnicos.

Encaminhem-se os autos ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade para referendar o presente parecer em cumprimento ao disposto no art. 19, § 1º, II, do Decreto n.º 2.382/2014, para posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Casa Civil.

É o parecer.

GABRIEL PEDROZA BEZERRA RIBEIRO
Procurador do Estado



¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **180JUB6T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL PEDROZA BEZERRA RIBEIRO (CPF: 088.XXX.884-XX) em 20/06/2022 às 17:54:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:37:44 e válido até 24/07/2120 - 13:37:44.

(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NjE4Xzg2MjJfMjAyMl8xODBKVUI2VA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008618/2022** e o código **180JUB6T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

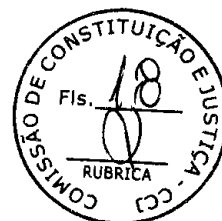


**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº. **SIE OFC 990/2022**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo SCC 8618/2022



Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar o processo SCC 8618/2022, referente à análise do Projeto de Lei nº 0105.9/2022 que “Dispõe sobre a avaliação periódica das rodovias de responsabilidade do Estado e dá outras providências”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Comunicamos que segue anexo, PARECER PGE/NUAJ SIE nº 670/2022, elaborado pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), o qual corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Página
1

|
Ao Senhor
IVAN S THIAGO DE CARVALHO
Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)
Florianópolis – SC

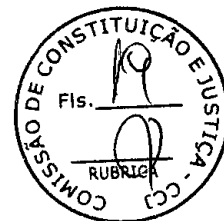




Assinaturas do documento



Código para verificação: **E3GK656Q**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AUGUSTO VIEIRA (CPF: 036.XXX.249-XX) em 21/06/2022 às 13:45:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NjE4Xzg2MjJfMjAyMI9FM0dLNjU2UQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008618/2022** e o código **E3GK656Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0105.9/2022 para o Senhor Deputado José Milton Scheffer, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2022



Chefe de Secretaria